PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone/Fax (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 041/2009

ADO EM 26 1 10 12009

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 009/2000 de 09 de agosto de 2000 e dá outras providências.

EDIÇÃO N.º 38 PAGINA(S) 3-2

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK -PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º, inciso II da Lei Municipal nº 009/2000.

§ único: A presente revogação se dá em decorrência do contido no artigo 18 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º, inciso V da Lei Municipal nº 009/2000, o qual passará a ter a seguinte redação:

V. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 009/2000, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 2°. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone/Fax (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 4°. As alterações constantes nos artigos antecedentes, se dão em decorrência do contido no artigo 18, inciso IV e § 3° da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 5°. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do PARANÁ, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

CLÉRIO BENILDO BACK PREFEITO MUNICIPAL